DIÁRIO DO GRANDE ABC

classificados

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

SECRETARIA DE SAÚDE- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/11/2022 - SS. Dispõe sobre a organização e procedimentos para realização de estágios curriculares obrigatórios não remunerados e residências na Rede de Serviços da Secretaria de Saúde do Município de Santo André e dá outras providências.CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e definição de diretrizes para a formação de recursos humanos na área da saúde, no âmbito do Município de Santo André, por meio da oferta de cenários de prática para estágios curriculares obrigatórios não remunerados de cursos da área da saúde e outras que tenham atuação na atenção e ou gestão do SUS, em atendimento ao Artigo 6º da Lei Federal nº 8080/90, que incluiu a ordenação da formação no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS); CONSIDERANDO a Lei n°. 11.788/08, que "Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências"; e, finalmente; CONSIDERANDO a necessidade de instituir pré-requisitos, fluxos administrativos e regras de organização para qualificar a gestão dos processos para estágio curriculares obrigatórios, de forma a garantir o bom aproveitamento da potencialidade educativa nos serviços de saúde da rede municipal de Santo André; O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais disciplinadas pelo Art. 62, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece critérios para a utilização dos serviços da rede de saúde de Santo André, bem como dos setores administrativos da mesma, como cenários de prática para: I- A realização de estágios curriculares obrigatórios não remunerados de estudantes de cursos de nível técnico e superior, nos níveis de graduação e pós graduação. II- A realização de residências em saúde. Parágrafo Único O conteúdo deste regulamento não se aplicará a estágios e residências referentes a cursos ou programas próprios da Secretaria de Saúde de Santo André, se existentes. CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 2° A utilização de serviços de saúde para a realização de estágios/residências na rede de serviços da Secretaria de Saúde de Santo André somente se dará mediante a celebração de Termo de Cooperação, firmado entre a Secretaria de Saúde e a Instituição de Ensino. Parágrafo Único: É vedada a gestores e funcionários da gestão Direta ou Indireta da Secretaria da Saúde a autorização e/ ou pactuação de estágio/residência diretamente com o(s) estudantes(s) e ou Instituição de Ensino, sem a formalização de Termo de Cooperação junto à Secretaria da Saúde. Art. 3º Toda articulação, mediação e representação institucional frente às Instituições de Ensino referente à cessão e gestão de campos de estágio, bem como outras parcerias que tenham como objeto o ensino, a extensão universitária e/ou desenvolvimento tecnológico, caberá à Escola da Saúde "Dr. Eduardo Nakamura". Parágrafo Único: O descumprimento ensejará a adoção de medidas administrativas visando a apuração de responsabilidade funcional e poderá ensejar na propositura das medidas judiciais cabíveis para ressarcimento de danos, inclusive a terceiros, se houver, sem prejuízo da representação para apuração criminal. Art. 4º As Instituições de Ensino que atualmente utilizam os cenários de prática da rede de saúde de Santo André deverão apresentar a documentação para formalização do Termo de Cooperação até a data de 10 de janeiro de 2023. CAPÍTULO II-DA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE. Art. 5° As instituições de Ensino (IE) interessadas na formalização de Termo de Cooperação para realização de estágio/residência na rede de serviços da Secretaria de Saúde de Santo André deverão, a qualquer tempo, encaminhar requerimento à Escola da Saúde, nos seguintes termos: I- Ofício em papel timbrado da Instituição de Ensino solicitando o campo de estágio/residência, assinado pelo seu representante legal, com identificação do curso técnico ou superior e que contenha o endereço eletrônico institucional para comunicação oficial; II- Cópia autenticada do Contrato Social; III- Cópia do Estatuto; IV- Publicação autorizando funcionamento da entidade no Diário Oficial da União ou Diário Oficial do Estado, com relação dos cursos (atualizados) e ou comprovação de aprovação do(s) curso(s) pelos órgãos pertinentes; V- Comprovante atualizado de inscrição no C.N.P.J.; VI- C.R.T. do responsável Técnico pela Coordenação do Estágio dos alunos (atualizado e de cada curso pretendido) ou cópia da carteira do conselho de classe; VII- Cópia autenticada do CPF e RG do responsável pela direção da Instituição (quem assinará o termo de cooperação); VIII- Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - atualizada; IX- Certificado de Regularidade com FGTS - atualizada; X- Certidão Negativa de Débitos (Tributos Municipais) da Prefeitura Municipal onde está localizada (se for isento, fazer declaração); XI- Declaração firmada pela entidade de que não se encontra inadimplente com a administração do Município de Santo André; XII-Projeto Político Pedagógico do(s) curso(s), explicitando atividades curriculares a serem desenvolvidas e que contenha os planos de estágio previstos; Parágrafo Único: As Instituições de Ensino públicas deverão apresentar somente os documentos previstos nos itens I, IV, VI, VII e XII. CAPÍTULO III-DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÃO DE ENSINO E SECRETARIA DE SAÚDE. Art. 6° Após o recebimento dos documentos, a Escola da Saúde "Dr. Eduardo Nakamura" da Secretaria de Saúde realizará a conferência e elaborará o Termo de Cooperação a ser assinado pelas partes. § 1º O Termo de Cooperação será válido pelo período de 2 anos, a partir da data de assinatura, desde que ocorra a apresentação anual dos documentos constantes nos itens I, V, VI, VIII, IX, X, XI do Art. 5º, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria da Saúde. § 2º O período de validade referido no parágrafo 1º poderá sofrer alterações nos casos de reorganização da rede de serviços, que implique em uma redefinição das vagas de estágio disponíveis, ou, em casos de não cumprimento dos pactos, regras e fluxos administrativos previstos nesta Instrução Normativa e em outros estabelecidos pela Escola da Saúde. CAPÍTULO IV-DA CONCESSÃO DOS ESTÁGIOS. Art. 7° A concessão de estágios na rede de serviços da Secretaria de Saúde de Santo André seguirá as seguintes etapas: I- Solicitação das vagas pelas Instituições de Ensino; II- Análise das solicitações pela Escola da Saúde "Dr. Eduardo Nakamura"; III- Informe, à Instituição de Ensino, sobre a possibilidade de contemplação das solicitações; IV- Concessão, considerando as vagas disponíveis. Art. 8° Para a concessão de vagas, serão utilizados os seguintes critérios de priorização como mediadores da análise das solicitações: I- Instituições de Ensino Públicas localizadas em território municipal; II- Instituições de Ensino Privadas localizadas em território municipal; III- Instituições de Ensino Públicas localizadas fora do território municipal; IV- Instituições de Ensino Privadas localizadas fora do território municipal. Art. 9° As instituições de ensino que não apresentarem a documentação completa e/ou entregarem fora do prazo instituído pela Escola da Saúde serão excluídas do processo de concessão. CAPÍTULO V-DA CONCESSÃO E FORMALIZAÇÃO DO INÍCIO DOS ESTÁGIOS. Art. 10 As instituições de ensino cujas vagas tenham sido aprovadas deverão enviar, no prazo estabelecido pela Escola da Saúde, os seguintes documentos: I- Lista Nominal com escalas dos Alunos, conforme modelo estabelecido pela Secretaria de Saúde; II- Termo de Compromisso de Estágio individual, devidamente assinado pelo aluno e pelo representante da instituição de ensino ; III- Cópia simples de documento de identificação oficial do aluno; IV- Plano de Estágio/Residência referente ao respectivo cenário de prática. Parágrafo Único: O início do estágio somente será permitido após a entrega, no prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde, da totalidade dos documentos. CAPÍTULO VI-DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DURANTE A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO. Art. 11 Compete à Instituição de Ensino, durante a realização dos estágios/residências: I- Cumprir rigorosamente a legislação que regulamenta a realização de estágio/residência; incluindo o pagamento de seguro de vida e acidentes pessoais dos estagiários, sendo a responsável pelas ações dos estagiários/residentes, em todos os aspectos; II- Indicar docente orientador, supervisor ou preceptor, quando pertinente, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário; III- Fornecer e assegurar o uso de EPI's e roupa privativa de seus estudantes/residentes e docente orientador, adequados a cada cenário de prática; IV- Fornecer e assegurar o uso sistemático de crachá de identificação dos estagiários/residentes e docentes durante toda a realização do estágio; V- Fornecer material médico-hospitalar e material de consumo que serão necessários para as atividades dos estagiários; VI- Realizar a contrapartida pactuada, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa, VII- Providenciar o Termo de Doação, com nota fiscal, dos materiais fornecidos como contrapartida, quando pertinente.Art. 12 Eventuais alterações do docente orientador/preceptor e/ou troca de estagiários/residentes deverão ser comunicadas previamente à Secretaria de Saúde, juntamente com o envio da documentação pertinente com os dados dos novos estudantes/residentes e/ou docente. Parágrafo Único: As alterações no plano de estágio deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à Secretaria de Saúde. Art. 13 O descumprimento das obrigações prevista neste regulamento resultará no descumprimento do Termo de Cooperação celebrado entre as partes, ensejando aplicação de penalidades, e, a reincidência resultará no cancelamento unilateral, com a respectiva cessação do acordo firmado. CAPÍTULO VII-DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DURANTE A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO/RESIDÊNCIA. Art. 14 Compete à Secretaria de Saúde durante a realização do estágio/residência: I- Ofertar instalações que proporcionem ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural; II- Designar preceptor, quando pertinente, de seu quadro funcional, para orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas; III- Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio/residência; IV- Solicitar a correção de problemas porventura encontrados durante o desenvolvimento dos estágios/residências e aplicar as sanções cabíveis. CAPÍTULO VIII-DA CONTRAPARTIDA. Art. 15 Serão contrapartidas das instituições de ensino: I- Apoio técnico para o desenvolvimento ou oferta de processos formativos e de Educação Permanente para os trabalhadores e gestores da rede; de interesse da Secretaria da Saúde e identificados pela Escola da Saúde Eduardo Nakamura; II- Doação de equipamentos, materiais, insumos e outros bens; relacionados às ações de educação permanente dos trabalhadores da Secretaria de Saúde ou à qualificação dos cenários de prática dos estudantes/residentes; III- Reformas de pequeno porte que qualifiquem os espaços relacionados à oferta de educação permanente para os trabalhadores da Secretaria de Saúde e ou à qualificação dos cenários de prática dos estudantes/residentes; IV- Cessão de espaços para realização de eventos, cursos, palestras e reuniões técnicas de interesse da Secretaria da Saúde e sob solicitação da mesma; V - Outras contrapartidas definidas em comum acordo com a Instituição de Ensino submetida a aprovação do Secretário de Saúde. Parágrafo Único: As Instituições Públicas de Ensino gratuito, bem como as constituídas pela municipalidade, contribuirão com a Secretaria de Saúde através de apoio técnico, oferta de processos formativos, cessão de espaços para eventos ou ainda em outras modalidades a serem pactuadas entre as partes. Art. 16 A identificação da modalidade de contrapartida junto à Instituição de Ensino caberá à Escola da Saúde Dr. Eduardo Nakamura. Art. 17 A contrapartida será balizada pelas seguintes referências: I- R$ 1,00 (um real) por hora de estágio/aluno de formação técnica. II- R$ 2,00 (dois reais) por hora de estágio/aluno de formação superior, de graduação e pós graduação, com exceção dos cursos de Medicina e Residência Médica. III- R$ 5,00 (cinco reais) por hora de estágio/aluno de curso de medicina ou residência médica. Parágrafo único: As referências dos incisos I a III poderão ser revistas anualmente, a critério da Secretaria de Saúde. Art. 18 As referências definidas no artigo anterior poderão sofrer alterações no caso de constituição, pela Secretaria de Saúde de Santo André, de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) regional. Art. 19 Para fins de apuração da contrapartida serão consideradas as informações referentes ao número de alunos e número de horas de estágio constantes na documentação encaminhada pela Instituição de Ensino. Parágrafo Único: A não utilização de campos reservados no mês anterior ao mês de execução do estágio, por desistência da escola ou por descumprimento dos prazos de entrega de documentação, ensejará na aplicação da penalidade de 50% do valor referente à ocupação de 5 alunos/hora/campo pelo total do período reservado. Art. 20 Caberá à Escola da Saúde informar à instituição de ensino, por meio de ofício, a modalidade de contrapartida definida e respectivo montante, para cumprimento da obrigação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da comunicação. Parágrafo Único O descumprimento do prazo pela instituição de ensino acarretará a suspensão dos estágios programados para o período imediato ao descumprimento legal da obrigação, e, quando recorrente, poderá incorrer em cancelamento do Termo de Cooperação. Art. 21 As regras estabelecidas nos artigos 15 à 21 serão aplicadas a partir de 01 de março de 2023, tendo como referência os alunos que estiverem em campo de estágio nesta data. CAPÍTULO IX-DA PRECEPTORIA. Art. 22 Os trabalhadores da Secretaria de Saúde que atuarem como preceptores ou em outras atividades de Ensino poderão receber contrapartida financeira ou na modalidade de bolsa de estudos, quando existente. Parágrafo Único Os valores seguirão aqueles praticados pela Instituição de Ensino ou estabelecidos pela Secretaria da Saúde. CAPÍTULO X-DAS PENALIDADES. Art. 23 O descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais firmadas entre as partes no Termo de Compromisso ensejará, garantida a defesa prévia, na adoção das seguintes penalidades, conforme a gravidade da ocorrência: I- Advertência escrita; II- Suspensão temporária dos estágios; III- Cancelamento do Termo de Compromisso. CAPÍTULO XI- DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 24 A concessão de estágios por parte da Secretaria da Saúde não caracteriza vínculo empregatício com os estudantes e com as Instituições de Ensino, e, consequentemente, expectativa para pleitear quaisquer direitos. Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Saúde, representada pela Escola da Saúde Dr. Eduardo Nakamura. Art. 26 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação. Santo André, 11 de novembro de 2022. José Police Neto- Secretário de Saúde.

LEI Nº 10.589, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022. Processo Administrativo nº 14.307/2021 - Projeto de Lei nº 40/2022. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira crédito adicional especial no valor de R$ 17.495.339,92 (dezessete milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), classificando-se a despesa como segue:

38.01.15.452.0032.2.079	Planejamento Urbano	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00
40.01.10.122.0037.2.091	Administração Geral de Serviços de Saúde	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	11.251,66
40.01.10.122.0037.2.091	Administração Geral de Serviços de Saúde	339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.724.395,14
40.01.10.122.0037.2.091	Administração Geral de Serviços de Saúde	335085 - Contrato de Gestão	3.831.219,23
40.01.10.122.0037.2.092	Enfrentamento de Emergência Covid19	339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	166.046,30
40.40.10.304.0038.2.100	Manutenção dos Serviços da Vigilância à Saúde	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	9.667,48
40.80.10.301.0041.2.122	Manutenção da Rede de Atenção Primária	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.762,05
40.80.10.302.0040.2.112	Manutenção do Serviço de Urgência Emergência - Aph Fixo	335085 - Contrato de Gestão	5.500.000,00
40.80.10.302.0040.2.117	Manutenção do Hospital da Mulher	335085 - Contrato de Gestão	4.238.000,00
40.80.10.302.0040.2.119	Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar	339030 - Material de Consumo	497.100,06
60.10.12.361.0069.2.176	Fornecimento de Merenda	339030 - Material de Consumo	906.898,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes: a) da anulação da seguinte dotação no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), constante dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021, a saber:

47.01.08.122.0051.2.139	Melhoria na Eficácia das Políticas de Assistência Social	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00

b) do excesso de arrecadação nos termos do inciso II, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 16.895.339,92 (dezesseis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos). Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 11 de novembro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Claudio Simões - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações - I. http://e-compras.santoandre.sp.gov.br. Homologação e Adjudicação. Edital 046/22 - SAJ. Concorrência. Proc. 24745/2021. Objeto: Concorrência Pública para concessão de direito real de uso, a título oneroso, de imóvel situado na parte baixa da Vila de Paranapiacaba - Santo André/SP, tendo por objeto sua exploração comercial por meio de instalação de empreendimento comercial no ramo de agência e operadora de turismo. Homologação e Adjudicação do certame conforme segue: Aextour Viagens e Turismos Ltda - ME, CNPJ 47.721.797/0001-80, ao valor mensal de R$ 750,00. Inexigibilidade de Licitação. Foi autorizada e ratificada a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25 - Inc. I da Lei 8.666/93, tratada no P.A.: 18957/2022, contratação da empresa Companhia Brasileira de Cartuchos (CNPJ 57.494.031/0001-63) para Aquisição de Munições, para Treinamento e Pronto Emprego, nos Calibres: 40 SW e 380 ACP, destinadas ao Departamento da Guarda Municipal de Santo André, no valor total de R$ 197.704,80.

PORTARIA 035/2022-UAIC - Nomeia gestor da parceria a ser celebrada entre Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - UAIC e Núcleo Assistencial e Educacional a Caminho da Luz, objeto do PA 11271/2022; José Antônio Acemel Romero, Superintendente de Assuntos Institucionais e Comunitários do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais e, em especial, o que reza o art 6º,I do Decreto Municipal 16870/2016; RESOLVE: Art.1º- O servidor Leandro da Cruz Delcole-IF:31.246-0 fica nomeado gestor da parceria a ser celebrada entre Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários e Núcleo Assistencial e Educacional a Caminho da Luz, estabelecida no âmbito da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16870 de 26 de dezembro de 2016. Art.2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. José Antônio Acemel Romero, Superintendente de Assuntos Institucionais e Comunitários.

PORTARIA 40/2022-UAIC - Nomeia gestor da parceria a ser celebrada entre Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - UAIC e Associação o Amor Não Tem Limites, objeto do PA 5812/2022; José Antônio Acemel Romero, Superintendente de Assuntos Institucionais e Comunitários do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais e, em especial,o que reza o art 6º,I do Decreto Municipal 16870/2016; RESOLVE: Art.1º-O servidor Leandro da Cruz Delcole-IF:31.246-0 fica nomeado gestor da parceria a ser celebrada entre Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários e Associação o Amor Não Tem Limites, estabelecida no âmbito da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16870 de 26 de dezembro de 2016. Art.2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. José Antônio Acemel Romero, Superintendente de Assuntos Institucionais e Comunitários.

PORTARIA 39/2022-UAIC - Nomeia gestor da parceria a ser celebrada entre Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - UAIC e Associação Amigos da Carlota, objeto do PA 5814/2022; José Antônio Acemel Romero, Superintendente de Assuntos Institucionais e Comunitários do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais e, em especial,o que reza o art 6º,I do Decreto Municipal 16870/2016; RESOLVE: Art.1º-O servidor Leandro da Cruz Delcole-IF:31.246-0 fica nomeado gestor da parceria a ser celebrada entre Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários e Associação Amigos da Carlota, estabelecida no âmbito da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16870 de 26 de dezembro de 2016. Art.2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. José Antônio Acemel Romero, Superintendente de Assuntos Institucionais e Comunitários.

PORTARIA 037/2022 - UAIC - Nomeia membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pela Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, devidamente regulamentada pelos artigos 60 e seguintes do Decreto Municipal 16.870 de 26 de dezembro de 2016. Considerando que os gestores públicos devem atuar observando o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988. José Antônio Acemel Romero, Superintendente de Assuntos Institucionais e Comunitários do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições, em especial, o que prevê o inciso I do art. 6º do Decreto 16.870 de 26 de dezembro de 2016. Resolve: Art. 1º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pela lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 devidamente regulamentada pelos artigos 60 e seguintes do Decreto Municipal 16.870 de 26 de dezembro de 2016 será composta pelos seguintes servidores: I-Leandro da Cruz Delcole - IF 31.246-0; II-Cristiane Helena Rodrigues Martins - IF 30.120-5; III-Fellipe Melito - IF 57.607-7.Art. 2º Esta portaria revoga a portaria 004/2022. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. José Antônio Acemel Romero - Superintendente de Assuntos Institucionais e Comunitários.

PORTARIA 38/2022-UAIC - Nomeia gestor da parceria a ser celebrada entre Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - UAIC e Associação dos Moradores da Vila Junqueira, objeto do PA 5816/2022; José Antônio Acemel Romero, Superintendente de Assuntos Institucionais e Comunitários do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais e, em especial,o que reza o art 6º,I do Decreto Municipal 16870/2016; RESOLVE: Art.1º-O servidor Leandro da Cruz Delcole-IF:31.246-0 fica nomeado gestor da parceria a ser celebrada entre Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários e Associação dos Moradores da Vila Junqueira, estabelecida no âmbito da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16870 de 26 de dezembro de 2016. Art.2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. José Antônio Acemel Romero, Superintendente de Assuntos Institucionais e Comunitários.

PORTARIA 36/2022-UAIC - Nomeia gestor da parceria a ser celebrada entre Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - UAIC e Aclimação Esporte Clube, objeto do PA 5790/2022; José Antônio Acemel Romero, Superintendente de Assuntos Institucionais e Comunitários do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais e, em especial, o que reza o art 6º,I do Decreto Municipal 16870/2016; RESOLVE: Art.1º-O servidor Leandro da Cruz Delcole-IF:31.246-0 fica nomeado gestor da parceria a ser celebrada entre Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários e Aclimação Esporte Clube, estabelecida no âmbito da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16870 de 26 de dezembro de 2016. Art.2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. José Antônio Acemel Romero, Superintendente de Assuntos Institucionais e Comunitários.

PORTARIA 34/2022-UAIC - Nomeia gestor da parceria a ser celebrada entre Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - UAIC e MEIMEI Educação e Assistência, objeto do PA 11465/2022; José Antônio Acemel Romero, Superintendente de Assuntos Institucionais e Comunitários do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais e, em especial,o que reza o art 6º,I do Decreto Municipal 16870/2016; RESOLVE: Art.1º-O servidor Leandro da Cruz Delcole-IF:31.246-0 fica nomeado gestor da parceria a ser celebrada entre Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários e MEIMEI Educação e Assistência, estabelecida no âmbito da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16870 de 26 de dezembro de 2016. Art.2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. José Antônio Acemel Romero, Superintendente de Assuntos Institucionais e Comunitários.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06. / ARP 459/22-GC - Processo 21.731/2021 - Detentora: Pioneira Assessoria e Comércio em Informática Ltda - Objeto: Registro de Preços para fornecimento de Telas interativas e Equipamentos de Áudio com garantia de 36 (trinta e seis) meses, destinados a diversas unidades da Prefeitura de Santo André. Item 1: Tela interativa multimídia. - Marca: Donview - Preço Unit. R$ 39.890,07- Item 2: Sistema de som integrado portátil com sub woofer de 12" - Marca: Electro Voice - Preço Unit. R$ 22.979,70 - Item 3: Sistema de som integrado portátil com sub woofer de 10" - Marca: Electro Voice - Preço Unit. R$ 18.999,04 - Valor Total Estimado - R$ 11.400.000,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 11/11/2022 / ARP 467/22-GC - Processo nº 24.739/2022 - Contratada: Onix Brasil Comercial Ltda-Epp - Objeto: Registro de preços que visa o fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas e infantis destinadas às creches municipais da Secretaria de Educação do município de Santo André. - Item 6-A: fralda descartável infantil, tamanho pequeno (até 5kg), Marca: Little Baby, Preço Unit.: R$ 0,63; Item 7-A: fralda descartável infantil, tamanho médio (entre 5 até 10kg), Marca: Little Baby, Preço Unit.: R$ 0,81; Item 8-A: fralda descartável infantil, tamanho grande (entre 10 até 13kg), Marca: Little Baby, Preço Unit.: R$ 0,94; Item 9-A: fralda descartável infantil, tamanho extra grande (GG) (entre 12 até 15kg), Marca: Little Baby, Preço Unit.: R$ 1,05; Item 10-A: fralda descartável infantil, tamanho super grande (SXG) (acima de 15kg), Marca: Little Baby, Preço Unit.: R$ 1,19. - Valor Estimado: R$ 2.046.372,39 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 11/11/2022./ ARP 468/22-GC - Processo nº 24.740/2022 - Contratada: Wesley Dione Granja - Me - Objeto: Registro de preços que visa o fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas e infantis destinadas às creches municipais da Secretaria de Educação do município de Santo André. - Item 6-B: fralda descartável infantil, tamanho pequeno (até 5kg), Marca: Little Baby, Preço Unit.: R$ 0,68; Item 7-B: fralda descartável infantil, tamanho médio (entre 5 até 10kg), Marca: Little Baby, Preço Unit.: R$ 0,85; Item 8-B: fralda descartável infantil, tamanho grande (entre 10 até 13kg), Marca: Little Baby, Preço Unit.: R$ 1,00; Item 9-B: fralda descartável infantil, tamanho extra grande (GG) (entre 12 até 15kg), Marca: Little Baby, Preço Unit.: R$ 1,09; Item 10-B: fralda descartável infantil, tamanho super grande (SXG) (acima de 15kg), Marca: Little Baby, Preço Unit.: R$ 1,24. - Valor Estimado: R$ 715.142,41 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 11/11/2022.

UNIDADE DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNITÁRIOS. Extrato do Termo de Colaboração 205/2022. Instituição Beneficente Lar de Maria. Objeto: Custeio de despesas e manutenções rotineiras das atividades. Valor total do Termo R$ 60.000,00. Assinatura 11/11/2022. Vigência de 11/11/2022 a 31/12/2022. Nomes signatários: Cristiane Maria Bicudo Maschio Tanganeli, Presidente da Instituição, José Antônio Acemel Romero, Superintendente de Assuntos Institucionais e Comunitários e Paulo Serra, Prefeito do Município.

UNIDADE DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNITÁRIOS. Extrato do Termo de Colaboração 206/2022. Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas. Objeto: Custeio de despesas e manutenções rotineiras das atividades. Valor total do Termo R$ 475.000,00. Assinatura 11/11/2022. Vigência de 11/11/2022 a 31/12/2022. Nomes signatários: Marcelo Augusto Cini, Presidente da Instituição, José Antônio Acemel Romero, Superintendente de Assuntos Institucionais e Comunitários e Paulo Serra, Prefeito do Município.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - http://e-compras.santoandre.sp.gov.br - Licitação Reprogramada - Processo nº 3.647/2022 - Pregão Presencial - Edital nº 467/2022 - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de GLP (Gás liquefeito de petróleo) em botijões de 13kg e de 45kg, destinados a diversos setores da PMSA. Abertura: 21/11/2022 às 14h. Santo André, 11 de novembro de 2022.

Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos - Departamento de Manutenção de Vias - Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 207: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder à limpeza de terreno, remoção de lixo depositado irregularmente em via pública, implantação / remoção de rampa na sarjeta, reforma, reconstrução e / ou construção de muro e / ou passeio, no prazo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e / ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nos 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação nº 7.519/97. - C.F. 06.023.051 Not. 1139/2022 (limpeza) Fazenda do Estado de São Paulo. C.F. 13.119.017 Not. 1140/2022 (limpeza) Nelson Antônio da Silva. C.F. 13.119.017 Not. 1141/2022 (passeio) Nelson Antônio da Silva. C.F. 09.162.050 Not. 1142/2022 (limpeza) Coimbra SPE Ltda. C.F. 06.083.034 Not. 1144/2022 (limpeza) Eugene Gulman. C.F. 03.008.088 Not. 1145/2022 (passeio) José Paulo Sandoval. C.F. 03.008.028 Not. 1146/2022 (limpeza) Eduardo Toledo. C.F. 33.029.025 Not. 1152/2022 (limpeza) Nildete Gomes de Jesus. C.F. 33.029.024 Not. 1153/2022 (limpeza) Leonel Ferreira. C.F. 27.082.024 Not. 1154/2022 (limpeza) Vantuir da Silva Cahcon. C.F. 05.047.023 Not. 1155/2022 (passeio) João Manzatto. C.F. 05.047.022 Not. 1156/2022 (passeio) Maria Luzia Piotto. C.F. 05.047.083 Not. 1157/2022 (passeio) Rosália Brock Maida. C.F. 05.047.021 Not. 1158/2022 (passeio) Célia Rodrigues Martorano. C.F. 15.164.006 Not. 1159/2022 (passeio) Adriano Ferreira Filho. C.F. 15.164.004 Not. 1160/2022 (passeio) Olímpio Sitta. C.F. 15.164.003 Not. 1161/2022 (passeio) Rubens Nascimento. C.F. 15.164.001 Not. 1162/2022 (passeio) Ana Botani. C.F. 17.162.032 Not. 1163/2022 (passeio) Olavo Clemente Filho. C.F. 27.085.053 Not. 1164/2022 (limpeza) Keiko Yamashita Okazaki. C.F. 13.036.016 Not. 1167/2022 (limpeza) Luiz Donizete Rodrigues de Oliveira. C.F. 09.222.013 Not. 1168/2022 (muro) Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Edital 208: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder à limpeza de terreno, remoção de lixo depositado irregularmente em via pública, implantação / remoção de rampa na sarjeta, reforma, reconstrução e / ou construção de muro e / ou passeio, no prazo de 60 (sessenta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e / ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nos 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação nº 7.519/97. - C.F. 09.222.013 Not. 0371/2022 (muro) Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. C.F. 06.023.051 Not. 1138/2022 (muro) Fazenda do Estado de São Paulo. C.F. 09.162.050 Not. 1143/2022 (passeio) Coimbra SPE Ltda. C.F. 33.026.042 Not. 1147/2022 (passeio) Almir Feliciano da Silva. C.F. 33.028.009 Not. 1148/2022 (passeio) Rosalina Magablhães Cardoso Lima. C.F. 33.028.010 Not. 1149/2022 (passeio) Alex Lima. C.F. 16.206.027 Not. 1150/2022 (passeio) Manoel Silva Santos. C.F. 03.098.006 Not. 1151/2022 (passeio) Marcos Palazon. C.F. 27.085.053 Not. 1165/2022 (passeio) Keiko Yamashita Okazaki. C.F. 08.176.029 Not. 1169/2022 (passeio) Edson Rodrigues de Andrade Ballaminut. C.F. 04.027.075 Not. 1170/2022 (passeio) Elaine Vieira Fazza. C.F. 04.027.076 Not. 1171/2022 (passeio) Dalva Pereira de Souza. C.F. 04.027.077 Not. 1172/2022 (passeio) Rosilda Silva Batista da Costa. C.F. 04.027.078 Not. 1173/2022 (passeio) Ana Cristina Ament Caetano. C.F. 04.027.079 Not. 1174/2022 (passeio) Arlete de Fátima Belmudes. C.F. 04.027.080 Not